

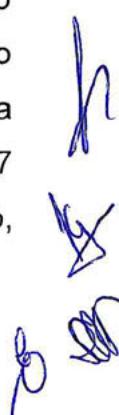
ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

No dia 13 de janeiro de 2025, às 14:00 horas, no auditório situado no 11º andar do edifício sede da Cesama à Avenida Barão do Rio Branco, n. 1.843, 10º andar, Centro, reuniu-se o Comitê Estatutário designado pela Assembleia Geral de Acionistas da Cesama realizada em 06/01/2025, composto por Ana Maria Gusman de Carvalho, na Presidência, Fabiano dos Santos Mattos e Silvia Tonete Rodrigues Forte. Nos termos do artigo 11, alínea "b" do Regimento Interno do Comitê Estatutário, a reunião foi secretariada pela Secretaria de Governança Corporativa da Cesama, Edwiges Clemente de Oliveira. Conduzindo os trabalhos, a Presidente deu início a análise da conformidade da indicação de membros para compor o Conselho de Administração da Cesama, conforme indicação dos acionistas. Registrou-se que a análise terá por base os requisitos dispostos nas Leis n. 13.303/16 e n. 6.404/76, no Estatuto Social da Cesama e na Política de Indicação de Administradores e membros de Comitês. O Comitê verificou as declarações e documentos apresentados pelos indicados e procedeu a análise de acordo com os requisitos legais e estatutários. Na verificação da reputação ilibada, o Comitê Estatutário utilizou como critério a análise das certidões de antecedentes profissionais e pessoais do indicado, com o objetivo de aferir a integridade de conduta e a reputação incorrupta, bem como se baseou nas declarações prestadas pelo indicado. Da análise o Comitê verificou: **Acácio [REDACTED]** (CPF [REDACTED]), a reputação ilibada bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas através das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª e 6ª Regiões, ao TSE, ao TCU, ao TCE/MG, à CVM e ao CREA/MG; a formação acadêmica compatível com o cargo e o notório conhecimento foram comprovados por meio de diploma de Engenheiro Civil e do certificado de conclusão do curso de Especialização em Saneamento Ambiental em nível de Pós Graduação Lato Sensu; o indicado assinalou no formulário a experiência profissional compatível como "profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Cesama", no entanto, apresentou a comprovação de vínculo trabalhista com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa no período entre 17/08/1987 e 21/07/2003, na condição de "Engenheiro de Produção e Operação II", atendendo,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / Telefone: 3602-9130

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



portanto, ao disposto no art. 13, inc. I, alínea "a", do Estatuto Social da Cesama e art. 17, inc. I, alínea "a" da Lei n. 13.303/16; as condições de inelegibilidade foram afastadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador e pelas certidões anteriormente elencadas, as quais seguem anexadas ao referido formulário, atendendo, portanto, ao requisito do art. 17, inc. III da Lei n. 13.303/16 e art. 13, inc. III do Estatuto Social; não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no art. 17, §2º da Lei n. 13.303/16 e no art. 13, §1º do Estatuto Social para atuar como membro do Conselho de Administração, tendo o Comitê verificado tal regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador - **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado **Acácio [REDACTED]** sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação para o Conselho de Administração da Cesama; **Miguel [REDACTED]** (CPF [REDACTED]), a reputação ilibada bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas através das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª e 6ª Regiões, ao TSE, ao TCU, ao TCE/MG e à CVM, afirmando, em relação ao registro no Conselho de Classe, que o mesmo encontra-se interrompido, considerando sua atuação como docente da Universidade Federal de Juiz de Fora; a formação acadêmica compatível com o cargo e o notório conhecimento foram comprovados por meio dos diplomas de Bacharel em Geografia e de Doutor em Geografia, e das informações constantes em seu currículo lattes acerca das publicações de sua autoria; o indicado assinalou no formulário a experiência profissional compatível ocupando "cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Cesama", a qual foi comprovada por meio do envio de cópia do registro do sistema SIGA da Universidade Federal de Juiz de Fora, em que consta sua posse como Professor do Magistério Superior em 03/10/2011; as condições de inelegibilidade foram afastadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador e pelas certidões elencadas anteriormente as quais seguem anexadas ao referido formulário, atendendo, portanto, ao requisito

do art. 17, inc. III da Lei n. 13.303/16 e art. 13, inc. III do Estatuto Social; não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no art. 17, §2º da Lei n. 13.303/16 e no art. 13, §1º do Estatuto Social para atuar como membro do Conselho de Administração, tendo o Comitê verificado tal regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador - **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado **Miguel [REDACTED]**, sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação para o Conselho de Administração da Cesama; e, **Samuel [REDACTED]** (CPF [REDACTED]), a reputação ilibada bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas através das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª e 6ª Regiões, ao TSE, ao TCU, ao TCE/MG e à CVM, afirmado, em relação ao registro no Conselho de Classe, que o mesmo encontra-se inativo, considerando sua atuação como docente da Universidade Federal de Juiz de Fora, o que não demanda registro no referido órgão; a formação acadêmica compatível com o cargo e o notório conhecimento foram comprovados por meio dos diplomas de Bacharel em Química - Habilitação Química Industrial, de Mestre em Engenharia Química e de Doutor em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e do certificado de conclusão de residência Pós-Doutoral em Saneamento Meio Ambiente e Recursos Hídricos; o indicado assinalou no formulário a experiência profissional compatível ocupando “cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Cesama”, a qual foi comprovada por meio do envio de cópia da publicação do Diário Oficial da União de 21/06/2016 da homologação do concurso público Edital n. 05/2016-PRORH da Universidade Federal de Juiz de Fora, acompanhada de cópia de sua carteira de trabalho em que consta o vínculo com a entidade como Professor do Magistério Superior; as condições de inelegibilidade foram afastadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador e pelas certidões elencadas anteriormente as quais seguem anexadas ao referido formulário, atendendo, portanto, ao requisito do art. 17, inc. III da Lei n. 13.303/16 e art. 13, inc. III do Estatuto Social; não

apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no art. 17, §2º da Lei n. 13.303/16 e no art. 13, §1º do Estatuto Social para atuar como membro do Conselho de Administração, tendo o Comitê verificado tal regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador - **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado **Samuel [REDACTED]**, sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação para o Conselho de Administração da Cesama. A reunião foi encerrada às 15:20h. Esta ata será encaminhada ao Diretor-Presidente da Cesama para autorização da divulgação do seu inteiro teor no Portal da Governança no site oficial da Cesama, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei n. 13.303/16, observada a orientação proferida em 02/10/2022 por meio do Ofício n. 077/2022 - SEG para que se proceda a anonimização dos dados pessoais do indicado (nome, CPF, endereço residencial, dentre outros), bem como do seu sobrenome, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a divulgação das demais informações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que segue assinada por todos os presentes.

[REDACTED]
Ana Maria Gusman de Carvalho
[REDACTED]
Fabiano dos Santos Mattos
[REDACTED]
Silvia Tonete Rodrigues Forte
[REDACTED]
Edwiges Clemente de Oliveira
[REDACTED]